



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE RADIOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO
PARA USO NA ESCOLA TÉCNICA AGROPECUARIA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO
DE ASSIS**

PROCESSO Nº 4120/2018

CONTRATO Nº 0122/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristovão Colombo, nº 56 – Centro- Colina/SP, doravante denominado e de outro lado a empresa **VAGNER ANTONIO PERES ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.370.650/0001-54, com sede à Rua Seis, nº 1390, Bairro Jardim Nova Colina, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE RÁDIOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO PARA USO NA ESCOLA TÉCNICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de **CONTRATO**, a proceder a locação de 07 (sete) Radio Transmissores de Comunicação Manual, Tipo HT, para uso na Escola Técnica Agropecuária São Francisco de Assis neste município.

1



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 7.560,00** (Sete mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 630,00** (Seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento do preço acordado será efetuado no prazo de 10 (dez) dias do término do mês, ou seja, mensal vencido, mediante a apresentação dos documentos fiscais devidamente atestados pelo Setor competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, à conta do Departamento de Ensino Profissionalizante, previstos no orçamento dos Encargos Gerais do Município, para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se defeito técnico ou falta de qualidade dos equipamentos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas substituições.

2



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª - A **CONTRATANTE** uma vez na posse dos equipamentos fica responsável pela sua proteção e manutenção dos defeitos causados por mau uso, perda, extravio ou roubo, devendo arcar com todas as despesas necessárias, tanto na aquisição de outro aparelho como naquelas de substituição de peças danificadas em decorrência de má utilização dos equipamentos. No caso citado anteriormente, os equipamentos e as partes desses serão entregues a **CONTRATADA** para reparos, cabendo a **CONTRATANTE** ressarcir as despesas de manutenção ou substituição no pagamento subsequente.

CLÁUSULA 10ª - Na ocorrência de eventual incidente que resulte na perda total do equipamento, a **CONTRATANTE**, obriga-se a restituir a **CONTRATADA**, um equipamento novo idêntico ao ora locado ou caso o referido modelo não seja mais fabricado outro aparelho novo com as mesmas especificações técnicas do equipamento sinistrado;

CLÁUSULA 11ª - A **CONTRATADA** se reserva o direito de vistoriar os equipamentos a qualquer hora, a fim de observar o estado de conservação dos mesmos;

CLÁUSULA 12ª - Os rádios locados se destinam exclusivamente ao uso dentro da Escola Técnica citada acima, não podendo em hipótese alguma serem utilizados em outros eventos ou locais;

CLÁUSULA 13ª - Ao término do contrato, os equipamentos serão analisados na presença de ambas as partes. Sendo constatado qualquer irregularidade de funcionamento a **CONTRATANTE** deverá arcar com as despesas antes da devolução dos mesmos;

CLÁUSULA 14ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 15ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 16ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** e não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 17ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 18ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 19ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 20ª - Em caso de concordata da **CONTRATADA**, ficará à **CONTRATANTE** reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

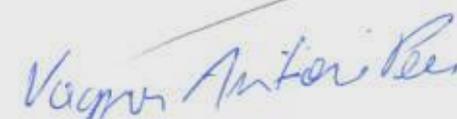
CLÁUSULA 21ª - Para dirimir todas as questões

suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 20 de Setembro de 2018.


DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante


VAGNER ANTONIO PERES ME
Vagner Antônio Peres
Sócio-Proprietário
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

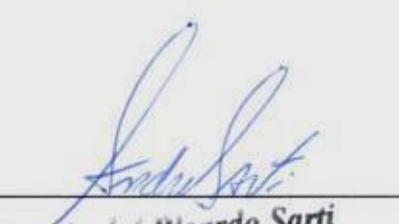
RG:


Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

RG:


André Ricardo Sarti
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP